

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

PORTARIA FCF Nº 758 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a composição da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da Faculdade de Ciências Farmacéuticas da Universidade de São Paulo, instituída pela PORTARIA GS-096/1997 e modificada pelas PORTARIAS GS-151/2000, GS-157/2000, GS-259/2009, GS-290/2011, FCF 311/2012, FCF 331/2013, FCF 351/2015 e FCF 391/2017 (processo 19.1.562.9.2).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacéuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica cessada a designação da servidora Ana Cláudia Marques da Silva, como membro suplente da Comissão supracitada.

Artigo 2º - Fica designada a servidora Luciane Machado Pacheco Mura, como membro suplente da Comissão supracitada.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO

Despacho do Diretor de 29.03.2022

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022.

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR6561/2014.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacéuticas da USP.

Empresa: MAXCROM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

CNPJ: 06.190.063/0002-15

Processo nº: 2022.1.38.9.5

Material: Aquisição de peças para reposição de cromatógrafo. Valor total: R\$ 12.254,58 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz

Diretor

FCF / USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO

Despacho da Diretoria de 29.03.2022

Compra Dispensa de Licitação – Bens de Pesquisa nº 05/2022

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacéuticas da USP.

Processo nº. 2022.1.202.9.0

Objeto: Manutenção de equipamentos para laboratório Contratada: R BRAZ DE O SOARES EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

CNPJ: 31.858.338/0001-02

Valor total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz

Diretor

FCF / USP

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 21.1.326.33.2

Contrato 053/2021

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Desentupidora Aquarella Ltda. Me., CNPJ: 05.026.685/0001-69, declaram encerrado, em 03/01/2022, o Contrato 53/2021 assinado em 29/11/2021, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Desentupidora Aquarella Ltda. Me, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 53/2021, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 21.1.268.33.2

Contrato 39/2021

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Artquality Embalagem e Transporte Ltda – ME, CNPJ 09.227.702/0001-87, declaram encerrado, em 31/01/2022, o Contrato 39/2021, assinado em 18/10/2021, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Artquality Embalagem e Transporte Ltda -ME, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 39/2021, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 03 de março de 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu Paulista

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 15/2022

PROCESSO: 22.1.00073.33.8

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Termitec Engenharia e Consultoria em Controle de Pragas Ltda Epp

CNPJ: 02.452.483/0001-90

OBJETO: Prestação de Serviço de Controle de Cupins Subterrâneos no Imóvel da Rua Clímaco Barbosa, 790

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 2.824,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2022

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 25/2022, de 29 de março de 2022.

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos egressos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 6º do Regimento da FEA-RP/USP, no dia 02/05/2022, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FEA-RP/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º - As inscrições ficarão abertas na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 20/04/2022, podendo ser recebidas também por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para atac@fearp.usp.br.

§2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 25/04/2022, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico, até às 17h do dia 28/04/2022, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 29/04/2022.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 02/05/2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 25/04/2022, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 02/05/2022, das 9 às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico (Sala 40 do Bloco B2).

Artigo 8º - A mesa eleitoral da FEA-RP, designada pelo Diretor, será presidida por um docente, que contará com os servidores técnico-administrativos da FEA-RP: Henrique Shuhama e Rita de Cássia Diniz Saraiva.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 9º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome na base de dados Institucional.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 12 - O eleitor somente poderá votar em um único nome/chapa de sua preferência, dentre os que constarem da cédula.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que contiver mais de um nome assinalado.

DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 03/05/2022.

Artigo 14 - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidirá-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 15 - Até às 17h do dia 05/05/2022, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior deverão ser processados por meio da Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e decididos pelo Diretor, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 06/05/2022.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 26/2022, de 29 de março de 2022.

Dispõe sobre a eleição do representante docente e respectivo suplente da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto ao Conselho Gestor do "Campus" de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante docente e respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do "Campus" de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo será realizada no dia 02 de maio de 2022, das 9h até às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 10 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser entregue à Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, até o dia 20 de abril de 2022, às 17h, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para atac@fearp.usp.br. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado no site da FEA-RP/USP, até às 17h do dia 25 de abril de 2022.

§ 4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 28 de abril de 2022, podendo também ser encaminhados para o e-mail: atac@fearp.usp.br, e serão decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP/USP, até às 17h do dia 29 de abril de 2022.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor (no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas) o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, no dia 02 de maio de 2022, das 9h até às 17h.

Artigo 8º - A mesa eleitoral da FEA-RP, designada pelo Diretor, será presidida por um docente, que contará com os servidores técnico-administrativos da FEA-RP: Henrique Shuhama e Rita de Cássia Diniz Saraiva.

§ 1º - Será providenciada a lista de comparecimentos para assinatura dos eleitores.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior " ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE E RESPECTIVO SUPLENTE DA FEA-RP JUNTO

AO CONSELHO GESTOR DO "CAMPUS" DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO", contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar o nome do candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Do resultado

Artigo 11 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da FEA-RP/USP até às 17h do dia 03 de maio de 2022, sendo considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 12 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 13 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 14 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Assistência Acadêmica, até às 17h do dia 05 de maio de 2022 e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, até às 17h do dia 06 de maio de 2022.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP nº 27/2022, de 29 de março de 2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do(a) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 16 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 12h do dia 23 de junho de 2022.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 14h às 17h do dia 23 de junho de 2022.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral: Profs. Drs. Roni Cleber Bonizio (Presidente), Erasmo Jose Gomes e Bruno Cesar Aurichio Ledo; os representantes discentes Pedro Henrique Amorin Silva (graduação) e Ademar Alves Vilaninho Sobrinho (pós-graduação); e o representante dos servidores técnicos e administrativos, Rodrigo Luis Quintam, contando com o apoio de secretaria da funcionária Cristina Bernardi Lima, Assistente Acadêmica.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico, no prazo de 20 a 29 de abril de 2022, das 9h às 18h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 16h do dia 6 de junho de 2022, no sítio da Unidade (<https://www.fearp.usp.br/> Institucional / Colegiados e Comissões / Eleições), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 11 a 20 de maio de 2022, das 9h às 18h, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 16h do dia 27 de maio de 2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os(as) docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos(as), deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral (requerimento disponibilizado no sítio da Unidade).

DO COLEGIADO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 15 de junho de 2022.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo(a) suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.